



COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
1ª VARA
Rua São Lourenço, 1113

Processo nº: 068/1.10.0002179-1 (CNJ:.0021791-10.2010.8.21.0068)
Natureza: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público
Réu: Município de São Sebastião do Caí
Juíza Prolocutora: Gorete Fátima Marques
Data: 15/10/2012

Vistos, etc.

O **Ministério Público** ajuizou ação civil pública em face do **Município de São Sebastião do Caí**, objetivando buscar solução para a problema dos cães, gatos e cavalos abandonados e em situação de risco, existentes no Município demandado. Requereu seja determinado ao ente público municipal a criação de um Centro de Acolhida e Tratamento de Animais em situação de risco, no qual estes serão recebidos, alimentados, tratados por veterinários, esterelizados e destinados à doação. Requereu também a criação de um programa de credenciamento de proprietários de cavalos e a fiscalização dos transportes via carroças. Postulou, em sede de antecipação de tutela, fosse determinado ao demandado a apresentação de programa que estabeleça medidas imediatas de controle de reprodução de animais domésticos para a população de baixa renda, criação de projeto do Centro de Acolhida e Tratamento de Animais Domésticos, do Projeto de Centro de Acolhida e Tratamento de Animais de Tração em situação de risco, com a dotação dos valores específicos e suficientes para a implementação e manutenção dos projetos, além do ressarcimento das despesas que as cidadãs Terezinha Winter e Maria de Oliveira, integrantes da Associação Ecológica CAAY, tiverem no acolhimento dos animais abandonados e em situação de perigo. Ao final, requereu a procedência da demanda, confirmando os efeitos da antecipação de tutela. Juntou inquérito civil e documentos (fls. 02/106).

Postergada a análise do pedido de antecipação de tutela para



depois da manifestação do demandado (fls. 107).

Designada audiência de tentativa de conciliação, restou inexitosa diante da ausência do demandado (fls. 142).

Deferido parcialmente o pedido de antecipação de tutela (fl. 143/145).

O demandado agravou da decisão, restando provido o recurso (fls. 226/227verso e 312/316).

O Município demandado contestou alegando inicialmente a impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, na medida em que há necessidade de sujeição da sentença ao reexame necessário. Asseverou que não pode ser compelido a manter uma associação sem que tenha previsão orçamentária para tanto. Afirmou que não pode, sem que haja o prévio estudo de todas as condições a serem atendidas, ser compelido à elaboração de projetos, porque tal determinação ofenderia as regras de direito público e do poder discricionário da administração municipal. Requereu a improcedência da ação (fls. 206/218).

Durante a instrução foram ouvidas seis testemunhas arroladas pelo Ministério Público e três testemunhas arroladas pelo demandado (fls. 275/294 verso).

Acostado aos autos pelo demandado o orçamento municipal dos anos de 2008 a 2012 (fls. 324/328).

As partes apresentaram memoriais, ratificando as manifestações anteriores (fls. 334/339 e 342/345).

Relatei.

Decido.

Frisa-se, inicialmente, que é tempestiva a contestação do demandado, tendo em vista a certidão da fl. 238.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, objetivando a solução do problema dos animais abandonados ou em situação de risco



existentes no Município de São Sebastião do Caí.

Restou incontroverso nos autos que o Município não dispõe de local para destinação dos animais, bem como não apresentou, ao longo da demanda, qualquer projeto nesse sentido.

As testemunhas Teresinha Mohr Winter e Maria Nerci Martins de Oliveira, sócias da Caí Associação Ecológica - CAAY afirmaram que recebem em suas casas os animais abandonados nas ruas, abrigam-os e destinam-os para adoção. Asseveraram que o Município nunca teve interesse na solução do problema. Vejamos:

Teresinha Mohr Winter:

***Juíza:** A ação civil pública aqui é sobre os animais, a senhora te algum contato com esse tipo de problema?*

***Testemunha:** Nós temos a nossa Associação, a Caí Associação Ecológica, eu e a Maria.*

***Juíza:** E o que a senhora verifica de problema atualmente?*

***Testemunha:** Todos, animais abandonados na rua, que são abandonados, são largados na porta da casa da gente, eu tenho duas cachorras em casa que abriram o portão da minha casa e atiraram elas pra dentro e fecharam o portão, quando eu cheguei na frente tinha duas cachorras lá dentro que eu não conhecia, cachorros atropelados que eu já recolhi cachorros atropelados, levo no veterinário, depois eu coloco pra adoção, as vezes a gente consegue adotante, as vezes não consegue, daí fica em casa, eu tenho mais de 50 animais na minha casa.*

***Juíza:** Eu verifiquei nos autos algumas atas de reuniões tentando buscar uma solução pra esse problema, alguma coisa evoluiu até agora, alguma coisa foi feita que seja do seu conhecimento como primeiro passo?*

***Testemunha:** Não.*

***Juíza:** Porque ali o pessoal estava tentando achar um terreno, depois ver com São Leopoldo o modelo que feito lá pra tentar implantar aqui?*

***Testemunha:** Sim eu participei.*

***Juíza:** Mas nada foi feito?*

***Testemunha:** Não, tudo a mesma coisa, inclusive eu na época falei pro Dr. Charles que se fosse o caso eu até naquela época eu era favorável que se fizesse um canil municipal, agora eu já não sei, porque os canis que existem por aí, por todo o Brasil são um campo de concentração, então mesmo assim tem que ter um lugar, pelo menos pra que se coloque os animais enquanto eles precisam de atendimento, porque a gente não tem onde, o que precisa mesmo primeiro é fazer uma campanha de esterilização em massa no Caí, assim em massa, porque não adianta, eu pago uma castração aqui dum vizinho, faço um meu, pago de um outro, um aqui um ali, enquanto eu tô fazendo a esterilização de um, uma outra fêmea, gata ou cadela, deu seis ou sete cachorrinhos, te que pegar, como existe um projeto de esterilização por saturação, eles pegam um bairro, fazem todo aquele bairro, eu tenho até o projeto comigo, depois que eles eliminaram tudo, como se fosse um censo, depois eles vão pra outro*



bairro fazem tudo, e assim vai indo, é por saturação.

Juíza: Essa seria a sua sugestão?

Testemunha: A minha sugestão é uma campanha de esterilização violenta e uma estrutura mínima, porque assim, se abrir a esterilização digamos pra pessoas de baixa renda, se o cachorro ele tem casa, tudo bem, a pessoa leva lá. Faz, leva pra casa e tem onde recuperar, mas se é um cachorro da rua, ele poderia ser atendido, feita a castração, ele deveria ficar digamos assim x tempo internado, se precisa tirar os pontos, se precisa tirar os pontos até serem tirados os pontos, devolve ele daonde ele veio, daonde ele foi recolhido, porque nesse caso não teria um canil municipal, não teria um lugar pra ele ficar, e também e acredito que se existe canil municipal nessa situação de campo de concentração, não é porque os cachorros fazem, são as pessoas que fazem, então todos esse canis poderiam ser bem administrados e funcionar muito bem, desde que as prefeituras no caso fizessem direito, só que não fazem direito.

Juíza: Pelo Ministério Público.

Ministério Público: A senhora conhece algum programa mínimo que o Município tenha de proteção de animais ou de controle de proliferação ou abrigo, alguma coisa nesse sentido?

Testemunha: Não, nós temos na nossa casa, eu e a Maria, eu tenho mais de 50 animais e ela também. O que nós recebemos um pouco de verba é do **Ministério Público**, foi num acordo que foi feito com o Dr. Charles de passar uma verba do Ministério Público pra nós de referente a multas e acordos relativos a maus tratos e meio ambiente, que a gente também faz sobre isso. Mas é uma verba minima digamos, a media mensal que o Ministério Público nos repassa é na faixa de R\$ 1.200,00 a 1.300,00, sendo que o nosso gasto mínimo, não acontecendo nada de especial, é na base de R\$ 4.000,00 por mês, que sai dos nossos salários, aposentadorias, etc, que fazem muita falta.

Ministério Público: Alguma vez, não importa qual a gestão, algum prefeito, vice-prefeito, vereador procurou vocês, apresentou projeto, alguma solução ou ajudou vocês com algum recurso público?

Testemunha: Não, na época do prefeito Léo nós fomos, nos fizemos reuniões na prefeitura e eles se prontificou a fazer um canil, ele inclusive chamou os veterinários da cidade, fez uma reunião, até nessa reunião eu não pude comparecer, mas outras compareceram, ele disse que ia conversar com pessoal da Ulbra pra ver se poderia fazer um convênio com a Ulbra pra eles prestarem um atendimento aqui, um tipo assim mutirão e ficou só nisso, ele foi reeleito passou quatro anos e nada foi feito, esse prefeito atual também na campanha prometeu, na radio, no jornal que ele faria esse canil municipal, também não foi feito.

Ministério Público: Então há quase doze anos as administrações municipais, oito mais quatro?

Testemunha: Não, o Léo fez conosco no primeiro mandato dele, então foi para o segundo né, foi quatro, uns seis anos digamos, uns seis ou sete anos.” (...) (fls. 275/278).

Maria Nerci Martins de Oliveira:

“**Juíza:** o problema com os animais, cachorros, cavalos aqui no Município, qual o seu conhecimento sobre esse problema:

Testemunha: Eu conheço de cada animal um pouco né, porque na minha casa eu tenho 40 cães e 38 gatos, fora o que eu cuido na rua, cuido de cavalos também, bichos assim.



Juíza: A senhora faz parte de uma associação?

Testemunha: Sim faço parte da associação Caí animais aquela Caí associação dos animais, meio ambiente também.

Juíza: Sabe se alguma vez o município tomou alguma iniciativa pra resolver esse problema?

Testemunha: Não, não.

Juíza: Nenhuma administração fez algo concreto sobre isso?

Testemunha: Não. Fizemos várias reuniões mas chegou na hora a pessoa lá, o prefeito desistiu.

Juíza: Essas reuniões foram nessa última administração a senhora participou?

Testemunha: É sim.

Juíza: Faz muito tempo que a senhora participou da última reunião?

Testemunha: Sim, foi antes acho q eu foi em janeiro ou dezembro do ano passado, acho que o Dr. Charles ainda estava aí.

Juíza: Nada de concreto então foi feito?

Testemunha: Não, não foi feito nada.

Juíza: Alguma vez vocês foram chamados junto a prefeitura pra falar desse assunto?

Testemunha: Sim fomos chamadas mas...

Juíza: quem chamou vocês lá na prefeitura?

Testemunha: Foi assim, como eu vou dizer, nós não fomos chamadas, nós marcamos uma audiência com o prefeito eu e a outra pra gente queria ver se conseguia né um canil ou pra recolher esses animais, que tem muito animal abandonado.

Juíza: E saiu essa audiência?

Testemunha: Saiu mas o prefeito não nos quis ouvir, ele apenas disse que ele não tinha dinheiro e que ele não podia fazer nada.

Juíza: Quando foi essa reunião?

Testemunha: Já faz tempo.

Juíza: Era essa administração agora?

Testemunha: Sim, foi nessa, foi ano passado.

Juíza: Foi lá na prefeitura?

Testemunha: Foi lá na prefeitura.

Juíza: Quem mais estava presente?

Testemunha: Era só eu e a Teresinha Winter, essa moça que saiu agora.

Juíza: Vocês duas e o prefeito?

Testemunha: É.

Juíza: Pelo Ministério Público

Ministério Público: Vocês ganham algum recurso da prefeitura?

Testemunha: Não.

Ministério Público: A senhora tem animais em casa?

Testemunha: Tenho, tenho 40 cães e 38 gatos.

Ministério Público: A senhora adquiriu eles, comprou ou foi ganhando pra cuidar?

Testemunha: Adquirindo assim, as pessoas levam lá em casa pra mim cuidar e tento doar mas as pessoas hoje em dia não querem mais animais, eu até queria, tô com as malas prontas pra ir embora do Caí, mas enquanto eu não resolver o problema dos animais eu não posso ir.

Ministério Público: A sua renda vem do que?

Testemunha: Eu sou aposentada e sou pensionista.

Ministério Público: Só isto?

Testemunha: Só.

Ministério Público: Quer dizer mais alguma coisa?

Testemunha: Não, só isso.



Ministério Público: Faz tempo que vocês lutam por isso?

Testemunha: Sim, desde que eu me aposentei, faz 16 anos.

Ministério Público: Nada mais.

Juíza: Pelo demandado.

Procurador(a) do(a) demandado(a): Nada

Juíza: Nada mais.”(fls. 279/280).

Priscila Maran, assessora jurídica do demandante, declarou em Juízo que é fato recorrente as pessoas procurarem o Ministério Público para pedir ajuda, tendo em vista que a omissão do demandado em destinar um local adequado à proteção dos animais. Disse, ainda, que já destinou dinheiro próprio para tratamento de animais.(fls. 279/280verso).

As testemunhas Leatrice Piovesan (fls. 284/285) e Terezinha Wasen (fls. 286 e verso) também confirmaram que o Município não dispõe de local para abrigar os animais que são abandonados ou que se encontram em situação de risco.

Já as testemunhas Amanda Rodrigues (fls. 287/288) e Paula Letícia Fontoura (fls. 289/290) afirmaram que empreenderam tentativas pessoais para resolver o problema, mas restaram inexitosas.

Veja-se que o próprio médico veterinário do demandado, Adalberto Weissheimer, disse que a população procura atendimento para os animais abandonados ou em situação de risco, mas que o Município não dispõe de ambulatório clínico para o tratamento. Disse que a castração dos animais machos seria uma solução mais barata para o problema e que para a criação de um canil deve ser observado o número de animais a serem recebidos no local, sob pena de inviabilizar a manutenção (fls 291/294verso).

Além da prova testemunhal, o Ministério Público acostou aos autos um CD com imagens dos animais localizados nas ruas do Município, em situação de precariedade (fl. 329).

Logo, depreende-se da prova carreada aos autos que houve omissão do demandado na solução do problema envolvendo os animais.

A pretensão do Ministério Público encontra amparo no



ordenamento jurídico, mais especificamente no art. 225, VII, c/c art. 23, VI e VII, e art. 30, V, todos da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Assim, para solucionar o problema dos cães, gatos e cavalos abandonados e em situação de perigo, cabe ao Município adotar medidas imediatas de controle de reprodução de animais domésticos para a população de baixa renda, além da criação de um Centro de Acolhida e Tratamento de Animais Domésticos e um Centro de Acolhida e Tratamento de Animais de Tração em situação de risco, com a correspondente dotação de valores específicos e suficientes para a implementação e manutenção dos projetos.

Não se trata de invasão da esfera discricionária da administração ou da dotação orçamentária, mas de medida imperativa como forma de evitar a propagação de zoonoses e outros malefícios à saúde pública, que se fazem potencialmente presentes no livre trânsito de animais abandonados e no contato direto ou indireto com a população local.



Por fim, quanto ao ressarcimento de valores às integrantes da Associação Ecológica - CAAY, ainda que tenham prestado serviço de interesse da coletividade, não restou demonstrado que os animais tenham sido encaminhados por órgãos públicos.

E não se pode determinar que os gastos que os membros da referida associação despenderam, voluntariamente, com a manutenção dos animais que acolheram ou recolheram das vias públicas, sejam ressarcidos pelo ente público.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar o demandado a:

a) no prazo de 60 dias, elaborar programa que contemple medidas imediatas de controle de reprodução de animais domésticos para a população de baixa renda e apresentar projeto de criação de um CENTRO DE ACOLHIDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS em situação de risco, com a previsão do número de cães a serem acolhidos, como os animais serão alimentados, tratados, identificados e esterilizados, a fim de serem destinados à adoção;

b) no mesmo prazo, apresentar projeto de criação de um CENTRO DE ACOLHIDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS DE TRACÇÃO em situação de risco, com a previsão do número de equinos a serem acolhidos, como os animais serão alimentados, tratados e identificados, a fim de serem destinados à adoção, bem como programa de proteção que preveja o credenciamento de proprietários e a fiscalização do transporte via carroças, para constatar situações de maus tratos, excesso de peso na carga e jornada de trabalho;

c) incluir na Lei Orçamentária anual de 2013 a dotação de valores específicos e suficientes para a implementação e manutenção dos projetos acima referidos.

Para o caso de descumprimento, vai estipulada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da possibilidade de bloqueio de valores para assegurar o cumprimento das obrigações.

Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais, por



metade (Súmula nº 02 do extinto TARGS), até a entrada em vigor da Lei Estadual nº 13.471/2010, sendo que, por força da decisão liminar proferida no agravo regimental nº 70039278296, incidente à ADIn nº 7003875586, os efeitos da referida Lei ficam mantidos somente em relação aos valores caracterizadores de tributos, na categoria “taxas”, ou seja, custas judiciais e emolumentos.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para o reexame necessário.

São Sebastião do Caí, 15 de outubro de 2012.

Gorete Fátima Marques,
Juíza de Direito.